



30-05-05 Nelson Tureck

# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Assessoria do Vereador Edson Lima

### REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO req25-

Protocolo Nº 906/2005  
Campo Mourão, 28/05/05 Horas 16:43

Edson Lima  
PROTOCOLISTA

|                    |   |
|--------------------|---|
| APROVADO POR       | UNANIMIDADE <input checked="" type="checkbox"/> |
|                    | MAIORIA   |
| Sala das sessões   | <u>23/05/05</u>                                 |
| <u>[Signature]</u> |   |
| PRESIDENTE         |   |

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

20/05/05

[Signature]  
PRESIDENTE

**CONSIDERANDO** que as praças Getúlio Vargas e São José passaram por obras de revitalização, com o intuito principal de valorizar e proporcionar a volta dos munícipes nestes passeios públicos;

**CONSIDERANDO** que as obras de revitalização na praça Getúlio Vargas ainda não foram concluídas, restando a finalização de detalhes para sua conclusão;

**CONSIDERANDO** os atos de vandalismo praticados nas praças, como a destruição de adereços do Chafariz e a destruição de uma luminária na praça São José;

**CONSIDERANDO** que a reabertura da Rua Brasil, por ser uma via de dois sentidos, com sua extensão reduzida e sem estacionamento, e que diariamente motoristas deixam seus veículos estacionados no citado trecho, provocando desta maneira diversos transtornos;

**CONSIDERANDO** a denúncia da imprensa local, onde os párocos da Catedral São José, estão encontrando até fezes ao lado do templo;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público Municipal deve tomar medidas para conter os atos de vandalismo nos citados passeios públicos.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria do Vereador Edson Lima

Com base no artigo 137, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, o vereador que subscrevem, **REQUER**, ouvido o Plenário, que seja solicitado ao Senhor Prefeito **NELSON JOSÉ TURECK**, as seguintes informações:

- 1) Quais as providências que foram e serão tomadas para conter os atos de vandalismo nas praças São José e Getúlio Vargas?;
- 2) Quando ocorrerá a regulamentação de trânsito da Rua Brasil entre as Praças São José e Getúlio Vargas?.
- 3) Será regulamentado o estacionamento dos veículos utilizados pelos párocos nos fundos da Catedral São José?.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de maio de 2005.

  
EDSON LIMA

## **A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

***não há qualquer óbice.***

a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

***não há qualquer óbice.***

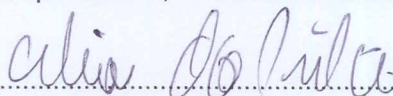
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 19 de MAIO de 2005.



**ELIAS DA SILVA**  
**Chefe da Divisão Legislativa**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: [legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)

[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

|   |                  |   |             |
|---|------------------|---|-------------|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº             | _____ /2005      | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº    | _____ /2005 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | _____ /2005      | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | _____ /2005 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento  | <u>906</u> /2005 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº   | _____ /2005 |
| <input type="checkbox"/> Outros                   | _____ /2005      | <input type="checkbox"/> Moção nº             | _____ /2005 |

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... da LDO.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... do PPA.

Parecer prolatado em 19/05 /2005.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.  ..... Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo  Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação  Diligências.

**GIOVANE JOSÉ MARTINS**  
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312